



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes		
Publicado no Diário Oficial da União		
de	02	03 / 2001
Rubrica		

Processo : 10469.004474/92-13

Acórdão : 201-73.971

Sessão : 12 de setembro de 2000

Recurso : 01.139

Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE

Interessada : Poty Refrigerantes Ltda.

NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. **Recurso de ofício a que se nega provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM RECIFE - PE.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda,.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Jorge Freire, Sérgio Gomes Velloso, Antonio Mário de Abreu Pinto, João Berjas (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10469.004474/92-13

Acórdão : 201-73.971

Recurso : 01.139

Recorrente : DRJ EM RECIFE - PE

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 18 de agosto de 1999, quando se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem para que a autoridade lançadora providenciasse a juntada do Recurso Voluntário do contribuinte (Processo nº 10469.000510/98-11) para que fosse julgado juntamente com o Recurso de Ofício.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 903/910).

Em atendimento ao solicitado, consta informação de fls. 915 da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife – PE, esclarecendo que o Processo nº 10469.000510/98-11 encontra-se neste Conselho de Contribuinte, tendo sido movimentado em 18/05/1998 (RM nº 10065).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10469.004474/92-13
Acórdão : 201-73.971

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A decisão proferida pela autoridade monocrática está de acordo com a legislação de regência, bem como os elementos de convicção trazidos aos autos.

Entendo, pois, à vista do que consta dos presentes autos, que não cabe reparo a decisão de primeira instância, razão pela qual nego provimento ao recurso de ofício.

É o voto.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES